



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

## LEI Nº 1476/2021

Autoriza a doação definitiva do imóvel sob matrícula nº 10.825 do CRI da Comarca de Siqueira Campos, para o Estado do Paraná e dispor sobre outras providências.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel sob matrícula nº **10.825** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Siqueira Campos, para o Estado do Paraná, com área de 484,00 m<sup>2</sup> o qual possui as seguintes características, medidas e confrontações:

“Um lote de terreno urbano, sem benfeitorias, com área de 484,00 m<sup>2</sup>, situado nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: A frente para a Rua Piauí, com 22,00 metros; Fundos para Osni Martins Moreira, com 22,00 metros; Lado esquerdo para a Loja Maçônica Caminho a Verdade, com 22,00 metros; Lado direito para a Rua Coronel Nen, com 22,00 metros. Projeto elaborado pelo Sr. Cláudio Chomiski, Engenheiro Civil – CREA 15530D/PR. Inscrição na Prefeitura Municipal sob nº 01.02.323.0224.001. Registro anterior: Transcrição nº 6.912, fls. 213, Livro 3-G, da Serventia de Registro de Imóveis de Tomazina – PR.”

**Art. 2º** - A doação a que se refere o artigo 1º tem por finalidade a utilização exclusiva do imóvel, por parte do Governo do Estado do Paraná, para sediar as instalações da Delegacia de Polícia Civil do Município de Siqueira Campos.

**Art. 3.º** - O valor do imóvel, avaliado em **R\$ 600.000,00** (seiscentos mil reais), assim como suas características foram apurados mediante vistoria realizada pelo Departamento de Planejamento Projetos e Convênios; contratação de empresa particular para a finalidade de avaliação e parecer técnico elaborado pela Comissão de Recebimento, Inventário, Avaliação e Desfazimento de Bens Públicos do Município de Siqueira Campos, nomeada através da Portaria nº 030/2020, em cumprimento ao disposto no art. 101, Inc. I, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 4º** - Considerando que a área do imóvel de matrícula nº 10.825, encontra-se afetada, fica efetivada à correspondente desafetação, para efeito desta lei.

**Art. 5º** - Após a sanção e promulgação desta Lei, o negócio jurídico deverá ser formalizado mediante a lavratura de escritura pública de doação, a qual terá como doador o Município de Siqueira Campos e donatário o Estado do Paraná.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS**

**ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89**

**Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122**

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da lavratura da respectiva escritura correrão por conta do donatário.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 177/1972.

Siqueira Campos, 17 de agosto de 2021.

**Luiz Henrique Germano**  
**Prefeito Municipal**